



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
PREGÃO PRESENCIAL Nº09/2019
CONTRATO Nº 031/2019

Contratação de Prestadores de Serviços Temporários (Oficineiros) Pessoa Jurídica para a Secretaria de Educação-Escolas Municipais recursos provenientes de Convênio e próprios do município.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº495.634.910-68, residente e domiciliado Rua Duque de Caxias Nº333, em Alto Alegre, aqui denominada **CONTRATANTE** e **PATRICIA PREDIGER HORBACH - ME**, sito na Rua Pro Moradia, Nº132, Bairro Três Palmeiras, Quinze de Novembro/RS inscrito com CNPJ nº12.844.090/0001-86, representado neste ato pela Sra. **PATRICIA PREDIGER HORBACH**, brasileira, portadora do CPF Nº974.982.970-00, residente e domiciliado na cidade de Quinze de Novembro/RS, doravante denominada **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.**

01 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é Contratação Temporária de Prestação de Serviços para ministrar oficinas socioeducativas e/ou culturais junto a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta da Contratada que integram este instrumento.

Parágrafo Primeiro - AULAS DE TEATRO E CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - 100 Horas Aula

DESCRIÇÃO DA OFICINA: Planejar e executar o trabalho docente; Levantar e interpretar dados relativos a realidade; Orientar a aprendizagem do aluno; Participar no processo de planejamento das atividades da escola; Organizar as operações inerentes ao processo de ensinoaprendizagem; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino ;Colaborar para que a criança tenha oportunidade de atuar efetivamente no mundo, opinando, criticando e sugerindo; Permitir ao aluno desenvolver aspectos lúdicos e criativos, bem como sua coordenação, memorização, vocabulário, expressividade, leitura, despertando a fantasia e emoção; Desenvolver atividades de discurso espontâneo da linguagem teatral, motivando e despertando, com uma linguagem prazerosa, o desejo de aprender; Trabalhar com contos e fabulas, utilizando instrumentos de som, teatro, expressão corporal, exercícios de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

improvisação, voz, movimento, trabalhos em grupo, técnicas de artes cênicas, bem como montar pequenos espetáculos teatrais.

Parágrafo Segundo - O fiscal do presente Contrato será a Secretária de Educação Sra. Rosane Maria Puhl Dalberto, ou funcionário (a) da secretaria por ela designada.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Preço:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de 84,00 (oitenta e quatro reais) por hora trabalhada, podendo alcançar valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - O instrutor deve realizar seu trabalho com habilidade, conhecimento, ética, entrosamento e conduta social.

2.1 ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS RESPONSÁVEIS (os): Exige-se habilidade, dedicação, experiência, paciência, eficiência, ética, domínio e acima de tudo ter um espírito social voltado para a socialização e interação em grande grupo sem distinções.

2.2 A Contratada deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento;

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços. Os valores serão calculados através da multiplicação do número de horas prestadas pelo valor constante na proposta financeira.

Somente serão pagos as horas efetivamente trabalhadas e atestada pelo setor.

3.2 Nos meses em que não forem realizados trabalhos de oficina ou em períodos de férias, ou recesso o Contratado não receberá qualquer tipo de pagamento por parte da Contratante, os valores que serão pagos correspondem as horas efetivamente executadas de acordo com o objeto da licitação.

3.3 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.5 Após 12 meses o contrato será corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo.

3.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.7 A empresa e/ou oficinheiro, devem apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento;

3.8 Dotação Orçamentária - Lei Municipal do Orçamento para o ano de 2019:

Atividades:2410, 2411, 2412, 2419

Elementos:3390399911



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1 O prazo de vigência do contrato será a contar de sua assinatura até 20 de Dezembro de 2019.

CLAUSULA QUINTA

O presente contrato se vincula ao Pregão Presencial 009/2019, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

CLAUSULA SEXTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6. Dos Direitos

6.1. da CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

6.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.3 Das Obrigações

Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

c) acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;

d) aplicar à contratada as sanções cabíveis;

e) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

f) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

6.4. Da CONTRATADA:

a) realizar a prestação dos serviços na forma ajustada;

b) realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato.

e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

f) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

g) manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;

j) manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLAUSULA SETIMA à Contratada cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

b) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;



c) A inadimplência da **Contratada**, com referencia aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **Contratante**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com o **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

a) Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do **Contratante**, com apresentação das devidas justificativas;

CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação;

11.2 A empresa, deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento;

11.3 Os serviços licitados deverão seguir as estratégias apresentadas no plano de trabalho apresentado pela CONTRATANTE e obedecer ao cronograma de execução dos mesmos, definidos pela Secretaria Municipal de Educação do município de Alto Alegre, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.01 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.02 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 10 de Julho de 2019.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal
Contratante

PATRICIA PREDIGER HORBACH
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: